



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº V

LEI MUNICIPAL Nº 456/2026

Dispõe sobre a adequação do salário mínimo dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas assalariados do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que, a partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário mínimo a ser pago aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas assalariados do Município de Taperoá será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), em conformidade com o disposto no Decreto da Presidência da República nº 12.979, de 23 de dezembro de 2025.

§ 1º Em decorrência do valor fixado no caput deste artigo, o salário mínimo corresponderá ao valor diário de R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e ao valor horário de R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

§ 2º A adequação prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores e pensionistas cujos vencimentos ou proventos estejam vinculados ao salário mínimo nacional.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo, se necessário, proceder à abertura de créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como na legislação orçamentária municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

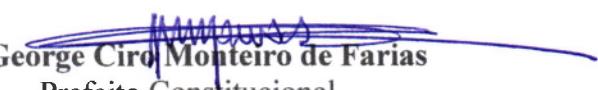
Mês: janeiro

Nº V

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes contábeis e orçamentários necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que se refere às despesas com pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 29 de janeiro de 2026.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº V

LEI MUNICIPAL N° 457/2026

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino e dá outras providências.

GEORGE CIRO MONTEIRO FARIAS, Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso das atribuições legais e constitucionais, considerando a Lei Orgânica Municipal, com fundamento em seu artigo 13, VIII, resolvo encaminhar para a Câmara Municipal de Vereadores, após os trâmites legais, com a aprovação legislativa, sancionar a seguinte Lei, com seus respectivos dispositivos:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores ativos e inativos do quadro do Magistério Público Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Educação, ficam reajustados para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com:

- a Lei Federal nº 11.738/2008;
- a Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB);
- a Medida Provisória nº 1.334/2026.

§ 1º Fica concedido reajuste salarial de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico dos profissionais do magistério público municipal, considerando a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 020/2009.

§ 2º O percentual previsto no caput é superior ao reajuste mínimo nacional de 5,4%, constituindo política municipal de valorização e reconhecimento dos profissionais da educação.

Art. 2º O reajuste salarial de que trata esta Lei estende-se aos psicólogos e assistentes sociais que integram o quadro da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 020/2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, observadas as normas legais aplicáveis.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO**
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº V

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a remanejar recursos orçamentários, mediante decreto, para assegurar o cumprimento da presente Lei, respeitados os limites legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º. Reajuste do piso salarial, conforme tabela em anexo único.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, em 29 de janeiro de 2026.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

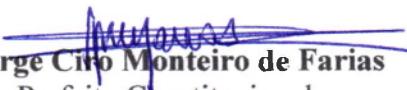
Mês: janeiro

Nº V

Anexo Único
Tabela de Vencimentos dos Cargos do Magistério

ÍNDICE DE REAJUSTE		6%	
CARGO	NÍVEL	Salário 2026	
PROFESSOR CLASSE “A”	A1	I	R\$ 4.014,54
		II	R\$ 4.215,28
		III	R\$ 4.426,03
		IV	R\$ 4.647,36
		V	R\$ 4.879,73
	A2	I	R\$ 4.563,90
		II	R\$ 4.792,14
		III	R\$ 5.031,72
		IV	R\$ 5.279,33
		V	R\$ 5.547,51
PROFESSOR CLASSE “B”	ÚNICO	I	R\$ 4.563,90
		II	R\$ 4.792,14
		III	R\$ 5.031,72
		IV	R\$ 5.279,33
		V	R\$ 5.547,51
SUPERVISOR ESCOLAR	ÚNICO	I	R\$ 4.563,90
		II	R\$ 4.792,14
		III	R\$ 5.031,72
		IV	R\$ 5.279,33
		V	R\$ 5.547,51
PSICOLOGO EDUCACIONAL	ÚNICO	I	R\$ 4.563,90
		II	R\$ 4.792,14
		III	R\$ 5.031,72
		IV	R\$ 5.279,33
		V	R\$ 5.547,51
ASSISTENTE SOCIAL	ÚNICO	I	R\$ 4.563,90
		II	R\$ 4.792,14
		III	R\$ 5.031,72
		IV	R\$ 5.279,33
		V	R\$ 5.547,51

Taperoá, em 29 de janeiro de 2026.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº V

LEI MUNICIPAL Nº 458/2026

Atualiza e reorganiza o Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa de Taperoá, revoga disposições em contrário e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa CMTCEC, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa, com a finalidade de formular, propor, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas de cultura, turismo e economia criativa no Município de Taperoá.

Art. 2º O CMTCEC reger-se-á pelos princípios do Sistema Nacional de Cultura, do Sistema Municipal de Cultura instituído pela Lei Municipal nº 048/2014, da legislação nacional de fomento cultural e das políticas públicas de turismo e economia criativa, observando especialmente:

- I – participação e controle social;
- II – paridade entre sociedade civil e poder público;
- III – equidade de gênero;
- IV – diversidade racial, étnica, territorial e geracional;
- V – inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência;
- VI – transparência e prevenção de conflitos de interesse;
- VII – promoção da economia criativa como vetor de desenvolvimento sustentável;
- VIII – valorização do patrimônio cultural material e imaterial;
- IX – integração entre cultura, turismo, comércio e produção simbólica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº V

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O CMTCEC será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, assegurada a paridade entre sociedade civil e poder público.

Seção I
Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 4º A sociedade civil será representada por 06 (seis) segmentos, com seus respectivos titulares e suplentes, assim definidos

- I – Artes Literárias;
- II – Artes Cênicas, Música e Cultura Popular;
- III – Artes Audiovisuais, Artes Visuais e Produção Cultural;
- IV – Cultura Viva;
- V – Artesanato e Economia Criativa;
- VI – Turismo, Patrimônio e Comércio

Seção II
Da Prioridade de Inclusão

Art. 5º Nos processos de escolha dos representantes da sociedade civil, deverá ser assegurada, sempre que possível, prioridade para representantes dos seguintes grupos:

- I – pessoas com deficiência;
- II – mulheres;
- III – juventudes;
- IV – pessoas idosas;
- V – população negra;
- VI – comunidades quilombolas ou indígenas;
- VII – população LGBTQIAPN+;
- VIII – representantes de territórios rurais ou periféricos.

Parágrafo único. A prioridade de inclusão poderá ser utilizada como critério de desempate nos processos eleitorais do Conselho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº V

Seção III
Dos Representantes do Poder Público

Art. 6º O Poder Público Municipal será representado pelos seguintes órgãos, com um titular e um suplente cada:

- I – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Bem-Estar Social;
- V – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- VI – Secretaria Municipal de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

§1º As indicações serão formalizadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º Os representantes deverão possuir vínculo funcional e quando possível afinidade com as políticas da área representada.

Seção IV
Da Escolha dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 7º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante:

- I – chamamento público;
- II – habilitação de entidades, coletivos e agentes culturais;
- III – assembleias setoriais por segmento.

§1º O processo observará os princípios da legalidade, publicidade, transparência e participação social.

§2º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa será responsável pela condução e publicação do edital.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 8º Compete ao CMTCEC:

- I – propor diretrizes, prioridades e metas das políticas públicas de cultura, turismo e economia criativa;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026	Mês: janeiro	Nº V
------------------	---------------------	-------------

II – acompanhar a execução de planos, programas, projetos e ações do setor;

III – deliberar sobre a aplicação de recursos públicos, quando previsto em lei;

IV – acompanhar a execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e da Lei Paulo Gustavo (LPG), entre outras a nível federal, estadual e municipal;

V – zelar pela implementação do Sistema Municipal de Cultura;

VI – fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos;

VII – estimular a participação social e a formação de agentes culturais e turísticos;

VIII – propor normas complementares;

IX – instituir câmaras técnicas, grupos de trabalho e comissões temáticas;

X – acompanhar ações de preservação do patrimônio cultural;

XI – propor políticas de fomento ao turismo e à economia criativa;

XII – emitir pareceres, recomendações e resoluções;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 9º Aplicam-se aos conselheiros as normas de prevenção de conflitos de interesse, especialmente nos processos de fomento e seleção de projetos.

Art. 10. É vedada a participação de conselheiros em editais nos quais tenham atuado direta ou indiretamente.

Parágrafo único. A participação em editais será permitida apenas quando observadas as regras de impedimento, conforme diretrizes do Ministério da Cultura.

CAPÍTULO V
DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, quando convocado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO**
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº V

Art. 13. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – faltar a três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa;
- II – praticar atos incompatíveis com a função;
- III – incorrer em conflito de interesse não declarado;
- IV – solicitar desligamento.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O CMTCEC elaborará seu Regimento Interno.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, em 29 de janeiro de 2026.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº V

Publicado em 29 de janeiro de 2026

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: prefeitura@taperoa.pb.gov.br